



POLÍTICA DE PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

1. OBJETIVO

1.1 A Política de Patrocínios, Doações e Contribuições da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Qualicorp" ou "Companhia") visa estabelecer diretrizes e consolidar práticas a serem adotadas pelo Grupo Qualicorp na realização de tais iniciativas, com o objetivo de assegurar a adequada e legítima utilização e gestão dos recursos envolvidos, o alinhamento às causas institucionais da Qualicorp e à sua estratégia de comunicação corporativa e de Marketing Institucional.

1.2 Os Patrocínios, doações e contribuições devem ser realizados de acordo com os princípios da ética, moralidade, impessoalidade, formalidade, transparência, e relacionados estritamente com sua função institucional, com a observância desta Política de Patrocínios, Doações e Contribuições, da Política Anticorrupção, Estatuto Social da Companhia e com a legislação vigente, seja em âmbito federal, estadual, municipal ou distrital.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Esta política se aplica ao Grupo Qualicorp e suas controladas, e suas diretrizes devem ser observadas por todos os Administradores e Colaboradores da Companhia, independentemente de sua posição hierárquica e função, bem como, em determinadas hipóteses, por Terceiros, tais como intermediários, corretores e outros agentes que atuam, direta e indiretamente, em nome da Qualicorp para a realização de negócios.

2.2 Esta Política de Patrocínios, Doações e Contribuições deve pautar todas as etapas dos negócios referentes a tais iniciativas, tais como a fase das tratativas e da execução, e deve ser considerada na avaliação de todos os aspectos do respectivo patrocínio, doação ou contribuição.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

3.1 O oferecimento, promessa ou autorização de patrocínio, doação ou contribuição deve observar rigorosamente as diretrizes previstas nesta Política de Patrocínios, Doações e Contribuições, na Política Anticorrupção e na legislação vigente, incluindo Lei Anticorrupção, legislação penal, normas de Conflito de Interesses porventura aplicáveis e outras, em âmbito federal, estadual, municipal ou distrital.

3.2 A Qualicorp proíbe, não compactua e não tolera que seus Administradores, Colaboradores e Terceiros ofereçam, prometam ou autorizem, de forma direta ou indireta, patrocínio, doação ou contribuição como instrumento para realização de qualquer forma de Corrupção ou Fraude.

3.3 A Qualicorp proíbe, não compactua e não tolera que seus Administradores, Colaboradores e Terceiros recebam, de forma direta ou indireta, em razão de suas atribuições nos negócios do Grupo Qualicorp, ou simplesmente em razão da sua condição de Administrador, Colaborador ou Terceiro do Grupo Qualicorp, patrocínio, doação ou contribuição fora das condições permitidas nesta Política de Patrocínios, Doações e Contribuições e na Política Anticorrupção

3.4 Todos os Patrocínios e Doações deverão sempre ser realizados com o mais elevado padrão de transparência e integridade, e respeitarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.5 Para assegurar a observância dos princípios da ética, moralidade, impessoalidade, formalidade e transparência, bem como para evitar riscos legais, de imagem e de reputação à Companhia, os pedidos de doações, patrocínios e contribuições serão submetidos à análise prévia colegiada das Diretorias de Compliance e Jurídica, sem prejuízo da manifestação de outras áreas sobre a adequação da iniciativa.

- (i) As demandas relacionadas a esta Política devem ser formalizadas para análise das áreas no sistema BC Legal;
- (ii) A análise e retorno deverá ser realizado em até 5 dias úteis, sem prejuízo de extensão de prazo caso as áreas julguem necessário.

3.6 Os pedidos ou oportunidades de Doações, Patrocínios ou contribuições que chegarem à Qualicorp por meio de indicação, intermediação ou relacionamento pessoal de Administradores, Colaboradores e Terceiros obedecerão estritamente aos procedimentos desta Política, e o seu responsável, caso integre área participante das análises deverá se afastar do respectivo processo de aprovação.

3.7 Caberá à Diretoria deliberar sobre doações que envolvam o montante anual de até R\$5 (cinco) milhões. Eventuais doações que envolvam montante superior a R\$5 milhões deverão ser submetidas à avaliação prévia do Conselho de Administração.

3.8 Todos os pedidos de Patrocínios e Doações devem ser realizados dentro dos limites do orçamento anual pré-aprovado para este fim.

3.8.1 Exceções deverão ser apreciadas pela Diretoria Financeira, Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos e Comitê de Ética e Conduta.

3.9 Os pagamentos referentes a Patrocínios, Doações ou Contribuições serão feitos diretamente às pessoas jurídicas, públicas ou privadas, mediante depósito em conta bancária de titularidade da respectiva beneficiada, e em nenhuma hipótese serão feitos a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas diferentes da entidade beneficiada.

3.8.1. Exceções poderão ser avaliadas pela Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos quando se tratar de questões humanitárias.

3.10 Cabe à Diretoria de Compliance, a prévia realização do processo de análise de integridade das entidades a que se pretende realizar o Patrocínio ou Doação com o objetivo identificar vulnerabilidades, riscos jurídicos e de imagem, considerando-se as características do negócio, os valores, as pessoas, físicas e jurídicas, envolvidas e a legislação aplicável. Assim, devem ser avaliados os critérios conforme a Política de Due Diligence de Integridade.

3.11 Para assegurar a transparência dos contratos de Patrocínios, e Doações e permitir a criação de histórico de informações que poderão ser requisitadas em fiscalizações,

investigações e inspeções de órgãos e entidades públicos, todos os contratos deverão ter um gestor responsável que fará seu registro de forma correta, precisa e completa.

3.12 Todos os contratos gerenciados pelo gestor de contrato deverão estar embasados em evidências, tais como:

- (i) Planejamento da iniciativa e respectiva aprovação pelas áreas responsáveis;
- (ii) Qualificação do beneficiário e informações do público-alvo;
- (iii) Metas almejadas e resultados obtidos;
- (iv) Cumprimento das contrapartidas dos patrocínios ou dos encargos das doações;
- (v) Análise de retorno do investimento, entre outros.

3.13 É proibido o Patrocínio, doação ou contribuição para:

- (i) Pessoas físicas, especialmente Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente;
- (ii) Órgãos ou entidades que exercem função de fiscalização, investigação ou inspeção nas atividades do Grupo Qualicorp;
- (iii) Órgãos ou entidades perante os quais o Grupo Qualicorp esteja em processo de obtenção de licenças, alvarás, autorizações e permissões;
- (iv) Órgãos ou entidades nos quais a Qualicorp esteja participando de processo de licitação ou chamamento público;
- (v) Conteúdo ou temas obscenos, controversos, pejorativos, ofensivos, discriminatórios, bem como de iniciativas de cunho político, partidário ou religioso, contrários aos direitos humanos, que de alguma forma agridam os valores da Qualicorp ou possam gerar risco de imagem ou reputação;

3.12.1. Casos de patrocínios, doações ou contribuições para Partes Relacionadas deverão ser avaliadas pela Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos e Jurídico.

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

DOAÇÕES

4.1 As doações em nome da Qualicorp deverão estar vinculadas à sua estratégia de atuação social e, portanto, terão como objetivo promover ou potencializar iniciativas humanitárias ou

de organizações sem fins lucrativos com reconhecida atuação no campo da saúde humana, ou em temas que tenham evidente conexão com o campo da saúde humana.

4.2 Proposta de exceções à regra prevista no item 4.1 deverão ter a aprovação prévia do Comitê de Ética e Conduta da Qualicorp.

4.3 Somente serão analisados pedidos de Doações recebidos formalmente, em documento oficial da instituição solicitante, quando acompanhados das seguintes informações:

- (i) Dados completos da Pessoa Jurídica e dos administradores da Pessoa Jurídica;
- (ii) Descrição dos motivos e objetivo da iniciativa;
- (iii) Valores ou bens solicitados;
- (iv) Indicação de eventuais terceiros envolvidos (empresas de logística, gráficas, intermediadores, outros doadores, etc.)
- (v) Plano de comunicação da iniciativa, se houver;
- (vi) Responsável pelo monitoramento do cumprimento dos encargos da doação;
- (vii) Dados bancários da Pessoa Jurídica, data, responsável e local.

4.4 As Doações a entidades públicas ou privadas deverão atender rigorosamente ao regime legal aplicável, observando-se regras nacionais, locais e específicas para a realização do negócio e terão sempre caráter de liberalidade e gratuidade, não admitindo expectativa de contrapartidas de qualquer natureza ou vantagens publicitárias em sua decorrência. Além disso, deverão ser observados os seguintes requisitos para doações:

- (i) Doações a entidades privadas devem ser feitas preferencialmente sob a forma de apoio financeiro.
- (ii) Doações a entidades públicas deverão ser feitas preferencialmente na forma de transferência de bens.
- (iii) Todos os Termos de Doação deverão prever encargos que assegurem a correta destinação dos bens ou recursos doados, sob pena de revogação.

4.5 Exceções a estas regras deverão ser devidamente justificadas e aprovadas previamente pela Diretoria de Compliance.

4.6 Caberá à área responsável pelo contrato de Doação realizar o monitoramento da execução da doação, seus encargos, apurar o resultado da iniciativa social apoiada e prestar contas ao Comitê de Ética e Conduta da Qualicorp.

4.6.1 As doações serão divulgadas anualmente por meio de prestação de contas da Qualicorp.

PATROCÍNIOS

4.7 Os Patrocínios realizados em nome da Qualicorp deverão buscar exclusivamente o objetivo de divulgação, promoção ou fortalecimento da imagem e marca do Grupo Qualicorp, aumento de vendas, fidelização de clientes ou a conquista de novos mercados e, por conta disso, deverão estar atrelados a contrapartidas mensuráveis e coerentes com o objetivo almejado.

4.8 Os Patrocínios realizados com objetivo de **exposição de marca** deverão estar atrelados à estratégia de marketing da Qualicorp, e são de responsabilidade da Diretoria de Marketing Institucional a sua gestão, monitoramento de contrapartidas e análise de retorno de investimento.

4.9 Pedidos de patrocínio com finalidade institucional, destinados a Terceiros ou Parceiros Comerciais da Qualicorp com o objetivo de fidelização de clientes ou aumento de vendas, deverão ser realizados formalmente em documento oficial do solicitante, com expressa indicação das seguintes informações:

- (i) Dados completos do solicitante;
- (ii) Descrição dos motivos e objetivo da iniciativa;
- (iii) Valor envolvido e sua justificativa;
- (iv) Contrapartidas publicitárias oferecidas;
- (v) Indicação de Terceiros eventualmente envolvidos (empresas de logística, gráficas, intermediadores, outros patrocinadores, etc).
- (vi) Plano de comunicação da iniciativa;
- (vii) Dados bancários da entidade beneficiada, data, responsável e local.

4.10 As áreas responsáveis pelos contratos de Patrocínio deverão periodicamente avaliar as iniciativas executadas, no intuito de verificar se os valores investidos estão adequados aos objetivos de sua realização e se há a existência de indícios de desvios ou irregularidades no negócio, com prestação de contas ao Comitê de Ética.

4.11 Os pagamentos decorrentes dos contratos de Patrocínio serão feitos diretamente às pessoas jurídicas contratadas, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade e ficam condicionados à verificação de cumprimento das contrapartidas estabelecidas no contrato.

CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA ELEITORAL

4.12 As contribuições ou doações de natureza eleitoral, para partidos políticos, campanhas políticas e candidatos a cargos públicos em nome do Grupo Qualicorp são proibidas, conforme legislação vigente.

4.13 Administradores e colaboradores que possuam destacado vínculo profissional com a Companhia devem, antes de realizar doações ou contribuições eleitorais permitidas à candidatos, campanhas eleitorais e partidos políticos, verificar a ausência de conflito de interesses e dar ciência do fato à Diretoria de Compliance.

- (i) São detentores de destacado vínculo profissional os Colaboradores que exercem atividades em cargos executivos, de diretoria, superintendência e demais posições de liderança na Companhia, bem como os ocupantes de posições que envolvam relacionamento com Agentes Públicos;
- (ii) A condição acima estende-se aos cônjuges e dependentes dos referidos profissionais.

4.14 Nas contribuições ou doações de natureza eleitoral realizadas por Colaboradores não enquadrados nas condições do item anterior, recomenda-se a análise sobre a possibilidade de configuração de Conflito de Interesses com os negócios da Qualicorp e, em nenhuma hipótese, a contribuição ou doação deverá ser associada à Companhia. Deve-se buscar orientações perante a Diretoria de Compliance em caso de dúvidas.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFRAÇÕES E SANÇÕES/ GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

- 5.1** A não observância das diretrizes desta Política podem resultar em severas sanções administrativas e penalidades civis e criminais para o Grupo Qualicorp, seus Colaboradores, seus Administradores e Terceiros envolvidos.
- 5.2** Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Comitê de Ética e Conduta, ouvida a recomendação da Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito da Companhia.
- 5.3** As medidas disciplinares poderão contemplar, desde advertências, até a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave, sem prejuízo de qualquer outra medida que a Companhia poderá adotar para reparar eventuais danos e prejuízos que possa ter sofrido em decorrência de tal violação.
- 5.4** Caso a medida exija a atuação do Conselho de Administração, conforme o disposto no **Procedimento Interno de Gestão de Consequências**, este pode, caso julgue cabível, implicar em ato de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, submetendo à deliberação pelos acionistas.
- 5.5** A fim de assegurar a efetividade e o aperfeiçoamento das diretrizes e práticas desta Política, a Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos deve realizar o monitoramento contínuo das diretrizes, fiscalizando o seu cumprimento e reportando para o Comitê de Ética e Conduta qualquer irregularidade detectada que impacte os negócios do Grupo Qualicorp.

COMUNICAÇÃO / CANAL DE DENÚNCIAS

- 5.6** Em caso de conhecimento ou suspeita de qualquer irregularidade ou violação, o Colaborador deve relatar tal fato imediatamente ao Canal de Denúncias pelo site

www.canaldedenuncias.com.br/qualicorp, ou pelo telefone 0800 721 5959. O relato poderá ser anônimo ou identificado e será recebido por empresa independente e tratado confidencialmente pela Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos.

5.7 A Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos será responsável por analisar as denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncias e, caso confirme a existência de indícios de violação da legislação aplicável ou dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, deverá reportar tal fato ao Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance, independentemente da relevância ou dos valores eventualmente envolvidos.

5.8 Não será tolerada retaliação de qualquer natureza contra os Administradores, Conselheiros Fiscais, Colaboradores e Terceiros que, de boa-fé, comuniquem as violações, sob pena de ocorrência de medidas disciplinares.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Companhia deverá disponibilizar esta Política a todos os Administradores, Conselheiros Fiscais, Colaboradores e Terceiros que diretamente na Qualicorp.

6.2 Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente à Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

6.3 Em caso de conflitos das diretrizes e práticas desta Política com outros procedimentos da Companhia, o Diretor de Compliance, Auditoria e Riscos, deverá ser consultado para esclarecimentos e eventuais adequações.

6.4 A Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.